



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## NOTA JUSTIFICATIVA

### **Alteração à Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo (Proposta de lei)**

O Regulamento do Imposto de Consumo aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 8/2008, define o regime fiscal relativo ao imposto de consumo.

Entre os produtos sujeitos a imposto de consumo encontra-se o Tabaco. A Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, que se aplica também na Região Administrativa Especial de Macau, prevê medidas para a redução da procura de tabaco.

No sentido de cumprir as obrigações decorrentes da referida Convenção, torna-se necessário aumentar as taxas de imposto de consumo incidente sobre produtos de tabaco. De facto, as taxas de imposto de consumo sobre o tabaco actualmente aplicadas na RAEM são relativamente baixas quando comparadas com as impostas nas regiões vizinhas, não se adaptando à actualidade. Além disso, segundo a opinião de diversos sectores da RAEM, a maior parte reconhece que o consumo de tabaco é prejudicial à saúde e manifesta-se favorável ao aumento das taxas de imposto de consumo sobre o tabaco no sentido de controlar o número dos fumadores. Pelo exposto, com base numa análise das opiniões de todas as partes e da situação real de Macau, foi decidida a presente actualização das taxas de imposto de consumo sobre o tabaco, aumentando para os seguintes valores: cigarros, de 0,05/unidade para 0,20/unidade; tabaco em filamento, de 20 patacas/kg para 80 patacas/kg; charutos, de 70 patacas/kg para 280 patacas/kg.

Assim sendo, o anexo à presente proposta de lei, onde consta a alteração referida, substitui o grupo III da Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 8/2008.